

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. SILAS CÂMARA)

Institui a Política Nacional de Proteção Integral da Infância e Adolescência nas Áreas Rurais e Ribeirinhas da Amazônia Legal, com ênfase na diversidade étnico-cultural, promoção da saúde mental, combate à violência e inclusão tecnológica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção Integral da Infância e Adolescência nas zonas rurais e ribeirinhas da Amazônia Legal, visando garantir direitos fundamentais à educação, saúde mental, proteção contra violências, respeitando as diversidades étnicas e culturais, com uso de tecnologias inclusivas.

Art. 2º São objetivos desta política:

I – Promover ações educativas interculturais adaptadas à realidade local e às línguas maternas;

II – Implantar núcleos psicossociais comunitários itinerantes para apoio à saúde mental infantil e familiar;

III – Reforçar a atuação integrada entre Conselhos Tutelares, escolas e unidades de saúde na prevenção e combate à violência;

IV – Implementar laboratórios de tecnologia digital com acesso à internet para crianças e adolescentes em comunidades rurais;

V – Valorizar saberes tradicionais e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Art. 3º A União, em parceria com estados e municípios, garantirá orçamento específico para implementação dessa política, priorizando



municípios com baixo índice de desenvolvimento humano - IDH e presença significativa de populações indígenas, ribeirinhas ou quilombolas.

Art. 4º Caberá ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em articulação com os Ministérios da Educação, Saúde e Ciência e Tecnologia, regulamentar esta Lei no prazo de 180 dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como é notório a realidade da zona rural da Amazônia Legal e outras regiões impõe desafios singulares à infância e adolescência, marcados por isolamento geográfico, negligência do poder público, falta de políticas educacionais adaptadas, escassez de apoio psicológico e invisibilidade das culturas étnicas locais.

Muitas dessas crianças e adolescentes ficam vulneráveis e sem nenhuma assistência por parte do poder público, como educação, tecnologia e acesso a saúde, principalmente a saúde mental, que por falta de profissionais e de locais de difícil atendimento essas pessoas que estão em desenvolvimento são prejudicadas.

A presente proposição busca assegurar uma abordagem humanizada e tecnológica que reconheça essas especificidades e promova o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes amazônidas.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado SILAS CÂMARA

